



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo
PLENÁRIO- José Morais Sobrinho

DECRETO DE LEI Nº 018/2021.

EMENTA: “Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira – PE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas leis vigentes em nosso país aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 567.540,48 (Quinhentos e sessenta e sete mil, Quinhentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos)**, com a seguinte codificação e fontes de financiamento:

6.0	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
3.2	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
15	URBANISMO		
15.451	INFRA- ESTRUTURA URBANA		
15.451.0026.1143	IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM MANTA ASFÁLTICA		
4.4.90.51.99	Obras	e	Instalações 567.540,48
.....			
TOTAL			567.540,48
.....			

Art. 2º - Para a abertura do crédito adicional extraordinário de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

4.0	SECRETARIA DE FINANÇAS		
2.2	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
99	RESERVA DE CONTAIGÊNCIA		
99.999	RESERVA DE CONTAIGÊNCIA		
99.999.0999.9999	RESERVA DE CONTAIGÊNCIA		
9.9.99.99.99	Reserva	de	Contingência 567.540,48
.....			
TOTAL			567.540,48
.....			



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo
PLENÁRIO - José Morais Sobrinho

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata esta Lei no Plano Plurianual do Município de Ingazeira para o período de 2018 a 2021.

Art. 4º. A dotação constante do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei poderá ser suplementada no mesmo percentual constante da Lei Orçamentária vigente, utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando o Chefe do Executivo desde já autorizado.

Art. 5º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 273 de 31 de agosto de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021).

Art. 6º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensado por não acarretar elevação total da despesa orçamentária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 07 Outubro de 2021.

Genivaldo de Sousa Silva
Vereador/Presidente